



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 232

De 15 de abril de 2021

Autoriza o poder executivo a prorrogar os prazos para pagamento dos tributos na forma que especifica e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Conservação de Vias Públicas e da Taxa de Limpeza Pública referente ao exercício de 2021, na seguinte forma:

I – parcela única com desconto de 20% (vinte por cento): vencimento em 30/06/2021; e

II – parcela única sem desconto: vencimento em 10/07/2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente ao exercício de 2021, para 10 de junho de 2021, ao contribuinte que optar pelo pagamento em uma única parcela.

§1º A prorrogação de que trata este artigo também se aplica ao pagamento de:

- I- Taxa de Controle e Fiscalização (TCF);
- II- Atos de Vigilância Sanitária (AVS);
- III- Taxa de Licença de Funcionamento;
- IV- Taxa de Publicidade;
- V- Taxa de Horário Especial;
- VI- Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento;
- VII- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VIII- Taxa de Estacionamento;
- IX- Preços Públicos para utilização dos espaços na Feira do Empreendedor-Cultura;
- X- Taxa de Expediente.

§2º Contribuinte que possui a opção de débito em conta, caso queira optar pela prorrogação nos termos do caput anterior, deverá contatar seu agente bancário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º A prorrogação do prazo de que se refere esta Lei não implica ao direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º Caso a situação de pandemia da Covi-19, dure por mais tempo, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, durante prolongamento da situação no Município, mediante decreto.

Art. 5º Casos omissos, poderão ser definidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 078/079 do livro competente n.º 08 (oito).